



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 59 • São Paulo, terça-feira, 30 de março de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Leis

LEI Nº 14.002,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 530/09,  
do Deputado Campos Machado - PTB)

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Belarmino dos Santos" o viaduto que é parte integrante do dispositivo de acesso localizado no km 424,200 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 294, no Município de Garça.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.  
José Serra  
MAURO Guilherme Jardim Arce  
Secretário dos Transportes  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.003,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 790/09,  
do Deputado Camilo Gava - PV)

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ruy Silva" o viaduto localizado no km 206,523 da Rodovia Presidente Castello Branco - SP 280, no Município de Pardinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.  
JOSÉ SERRA  
Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário dos Transportes  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.004,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 874/09,  
do Deputado Celino Cardoso - PSDB)

*Dá denominação à passarela que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Valdomiro Welk" a passarela localizada no km 87,500 da Rodovia João Tosello - SP 147, no Município de Engenheiro Coelho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.  
JOSÉ SERRA  
Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário dos Transportes  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.005,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 1071/09,  
do Deputado Antonio Salim Curiati - PP)

*Altera a Lei nº 9.893, de 15 de dezembro de 1997*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.893, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A lei complementar e a lei ordinária, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter, abaixo da epígrafe, o nome do Deputado autor dos projetos que lhes deram origem,

bem como a sigla do partido político a que pertença." (NR)

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 9.893, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º aplica-se às leis complementares e às leis ordinárias promulgadas nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 28 da Constituição do Estado." (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.  
JOSÉ SERRA  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.006,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

*Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Japan International Cooperation Agency - JICA, autorizadas pela Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.815, de 17 de novembro de 2009, passam a ser regidas por esta lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Japan International Cooperation Agency - JICA, até o valor equivalente a R\$ 92.208.000.000,00 (noventa e dois bilhões duzentos e oito milhões de reais japoneses), à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das operações de crédito externas, a que se refere o "caput" deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

1 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA: até R\$ 6.208.000.000,00 (seis bilhões duzentos e oito milhões de reais);

2 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA: até R\$ 38.000.000.000,00 (trinta e oito bilhões de reais);

3 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA: até R\$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de reais).

Artigo 3º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 2º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 4º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 3º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010  
JOSÉ SERRA  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretaria da Fazenda  
Francisco Graziano Neto  
Secretário do Meio Ambiente  
Dilma Seli Pena  
Secretária de Saneamento e Energia  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

### Decretos

DECRETO Nº 55.643,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

*Dá denominação de "Parque Antonio Arnaldo Queiroz e Silva", à área que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica denominada de "Parque Antonio Arnaldo Queiroz e Silva", a área situada junto à Rua José Leal Fontoura, Jardim Nair, localizada na região da confluência da Rodovia Ayrton Senna da Silva com a Avenida Jacu-Pêssego, com o total de 168.360,81m².

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010  
JOSÉ SERRA  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.644,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

*Dá denominação de "Gildo Marçal Bezerra Brandão" à Escola Técnica Estadual Perus, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, localizada no Município de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Dá denominação de "Gildo Marçal Bezerra Brandão" à Escola Técnica Estadual Perus, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, localizada no Município de São Paulo, criada pelo Decreto nº 55.318, de 5 de janeiro de 2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010  
JOSÉ SERRA  
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Secretário de Desenvolvimento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.645,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

*Aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Sanidade do Pomar Citrícola - Ano de 2010, com emprego de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.521, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, e nº 11.247, de 4 de novembro de 2002, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Sanidade do Pomar Citrícola - Ano de 2010, a ser implantado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio das instituições oficiais de crédito, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo abrangerá todos os Municípios do Estado de São Paulo, com atividade citrícola.

Artigo 2º - Constituem objetivos do projeto de que trata o artigo precedente:

I - garantir ao produtor seguro cobertura das perdas no pomar citrícola decorrentes da contaminação pelas bactérias *Xanthomonas axonopodis* pv. *citri* (Cancro Cítrico) e *Candidatus Liberibacter* spp (Greening);

II - proporcionar aos segurados instrumento de gerenciamento econômico de riscos do impacto a sanidade de seus pomares;

III - estruturar mecanismo de sustentação produtiva do segurado, possibilitando maior estabilidade econômica e social frente a possíveis perigos de natureza fitossanitária;

IV - ampliar o rol de modalidades de seguro disponível para o empreendedor agropecuário buscando construir um arco de instrumentos de gerenciamento dos riscos que afetam a produção;

V - gerar maior universalidade às operações de seguro aplicáveis à produção agropecuária enquanto mecanismo construtor da estabilidade de renda.

Artigo 3º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), conforme dispõe o artigo 6º da Lei 7.964, de 16 de julho de 1992, e suas alterações posteriores, estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 4º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO).

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010  
JOSÉ SERRA  
João de Almeida Sampaio Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.646,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

*Aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, com emprego de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, a ser implantado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Estadual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira presente.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo abrangerá todos os Municípios do Estado de São Paulo e as atividades agropecuárias, florestais e aquícolas de importância econômica estadual, na conformidade do Anexo que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Constituem objetivos do projeto de que trata o artigo precedente:

I - garantir ao produtor seguro cobertura das perdas de culturas ocasionadas por fenômenos naturais adversos;

II - proporcionar aos produtores e suas famílias maior estabilidade de renda;

III - universalizar o seguro das operações das cadeias de produção do agronegócio familiar.

Artigo 3º - O Conselho de Orientação do Fundo a que se refere o artigo 1º deste decreto, estabelecerá os critérios, condições e limites globais e individuais da subvenção a ser concedida, observado, para tanto, o disposto no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº 52.794, de 11 de março de 2008.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010  
JOSÉ SERRA  
João de Almeida Sampaio Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.